

## PROJETO DE LEI Nº 017/2005

### **AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÃO DE IPTU CONFORME ESPECIFICA**

Artigo 1.º - Fica o Poder Público Municipal autorizado conceder isenção do pagamento do IPTU, Imposto Predial, Territorial e Urbano, nos termos desta lei.

Artigo 2.º - Ficam isentos do pagamento do IPTU as seguintes classes sociais:

- a) aposentados, que sejam proprietários de apenas um imóvel residencial, que residam nesses imóveis e cujas rendas familiares não ultrapassem 01 salário mínimo vigente;
- b) proprietários de um único imóvel residencial e que este não ultrapasse os 70 metros quadrados;
- c) idosos, acima de 65 anos de idade, aposentados ou não, cujas rendas familiares não ultrapassem 01 salário mínimo vigente.
- d) famílias, com renda máxima de 02 salários mínimo vigente, que possuam em seu seio algum portador de doença terminal;
- e) famílias, com renda máxima de 01 salários mínimo vigente, que possuam em seu seio algum portador de deficiência física;
- f) famílias carentes, indicadas pelo Departamento de Assistência Social, após Estudo Social indicando a situação econômica - social precária

Artigo 3.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas em orçamento.

Artigo 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 6 de abril de 2005

João Rio Zamprônio Villarino  
Vereador - PPS